



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Processo nº 1370.01.0035872/2021-77

Montes Claros, 15 de julho de 2021.

Procedência: Despacho nº 24/2020/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRRA

Assunto:	Arquivamento do processo administrativo.		
Processo:	10582/2008/001/2009		
Modalidade de licenciamento:	Modalidade: LAC(1) / Fase: LOC / Classe: 03		
Empreendedor:	Areias Manerrá LTDA	CNPJ.:	01.415.163/0001-06
Empreendimento:	Areias Manerrá LTDA	CNPJ.:	01.415.163/0001-06
De:	Samuel Franklin Fernandes Maurício / Gestor Ambiental - SUPRAM NM DRRA		
De acordo:	Sarita Pimenta de Oliveira / Diretora Regional de Regularização Ambiental - SUPRAM NM DRRA		
Para:	Breno Esteves Lasmar / Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM CM		

Prezado Superintendente,

Considerando a solicitação de informações complementares na análise do Processo Administrativo – PA nº 10582/2008/001/2009 conforme OF. SUPRAM CM nº 1983/2011 (protocolo SIAM 752.962/2011 de 04/10/2011), com prazo de 120 dias.

Considerando que o OF. SUPRAM CM nº 1983/2011 comunica ao empreendedor que o não cumprimento do prazo estabelecido acarretará o arquivamento do processo.

Considerando que o empreendedor teve ciência da solicitação de informações complementares solicitadas no OF. SUPRAM CM nº 1983/2011 no dia 17/10/2011 conforme Aviso de Recebimento – AR (protocolo SIAM nº 844.805/2011 de 10/11/2011) nº de registro RM416509786BR.

Considerando que o empreendedor solicitou dilatação do prazo para atendimento das informações complementares solicitadas no OF. SUPRAM CM nº 1983/2011 por mais 60 dias no dia 15/02/2012 (protocolo SIAM nº R204384/2012 de 15/02/2012), portanto, de forma intempestiva.

Considerando que não foi observado nos autos do processo o atendimento das informações complementares solicitadas conforme OF. SUPRAM CM nº 1983/2011, considerando prazo total de 180 dias.

Considerando que as exigências de complementação (solicitações de informações complementares) serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento conforme estabelecido no § 1º do Art. 26 da DN COPAM nº 217/2017 e § 1º do Art. 23 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Considerando que o não atendimento pelo empreendedor das exigências solicitadas (informações complementares) ensejará o arquivamento do processo de licenciamento, sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo conforme § 5º do Art. 26 da DN COPAM nº 217/2017, inciso II do Art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 e item 2.11 da IS SISEMA nº 01/2018.

Diante dos fatos, sugere-se o arquivamento do processo nº 10582/2008/001/2009 do empreendimento Areias Manerrá LTDA em atendimento as normas ambientais.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Franklin Fernandes Mauricio, Servidor(a) Público(a)**, em 15/07/2021, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sarita Pimenta de Oliveira, Diretor(a)**, em 23/07/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32339053** e o código CRC **31E9D186**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035872/2021-77

SEI nº 32339053

Criado por [10160144655](#), versão 7 por [10160144655](#) em 15/07/2021 15:31:52.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Parecer nº 13/SEMAP/SUPRAM NORTE-DRCP/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0035872/2021-77

Endereço:	Areias Manerra Ltda.	CPF/CNPJ nº:	01.415.163/0001-06
Processo:	10582/2008/001/2009	Data:	27/07/2021
De:	Sandoval Rezende Santos	Analista Ambiental Ambiental - SUPRAM NM	
De acordo:	Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Diretor Regional de Controle Processual - SUPRAM NM	
Para:	Breno Esteves Lasmar	Superintendente Regional de Meio Ambiente - SUPRAM CM	

Prezado Superintendente da SUPRAM CM,

Considerando o Processo Administrativo – PA Nº 10582/2008/001/2009, do empreendimento Areias Manerra Ltda., formalizado em 27/10/2009;

Considerando que foram solicitadas informações complementares necessárias à análise do empreendimento, por meio do OF. SUPRAM CM 1983/2011, recebidas pelo empreendedor em 17/10/2011, ocasião em que foi concedido o prazo de 120 dias para a entrega das informações.

Considerando que foi solicitada pelo empreendedor a prorrogação do prazo para a entrega das informações em 60 dias, sendo a prorrogação sido concedida pelo órgão, findando o prazo em 16/05/2012.

Considerando que o empreendedor não forneceu as informações complementares no prazo concedido pelo órgão ambiental.

Considerando as hipóteses de arquivamento do processo de licenciamento ambiental elencadas no artigo 26 da DN COPAM 217/17, dentre elas a de não fornecimento das informações complementares no prazo legal, conforme estabelecido nos §1º, 2º e 4º do referido artigo. Vejamos:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Considerando que a Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018, no item 2.11, dispõe que "...Superado o prazo total para apresentação das informações complementares, o processo deverá ser arquivado, conforme procedimentos administrativos já estabelecidos."

Deste modo, face a não entrega das informações complementares necessárias à análise do processo no prazo concedido, recomendamos o arquivamento do processo administrativo nº 10582/2008/001/2009, do empreendimento Areias Manerra Ltda, com fulcro no §5º, do artigo 26, da DN COPAM 217/17 e nas orientações da IS SISEMA nº 01/2018.

Sandoval Rezende Santos

Analista da DRCP – SUPRAM NM



Documento assinado eletronicamente por **Sandoval Rezende Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 27/07/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32836930** e o código CRC **ADCBD74F**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035872/2021-77

SEI nº 32836930

Criado por [03022150695](#), versão 4 por [03022150695](#) em 27/07/2021 11:21:14.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM NORTE DE MINAS - Diretoria Regional de Controle Processual

Decisão SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP nº. SN/2021

Montes Claros, 27 de julho de 2021.

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da SUPRAM Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que foi solicitada ao empreendedor informações complementares necessárias a análise do processo administrativo nº 10582/2008/001/2009, do empreendimento Areias Manerra Ltda., conforme OF. SUPRAM CM nº 1983/2011.

Considerando que as informações complementares não foram fornecidas dentro do prazo estabelecido pelo órgão ambiental.

Considerando o teor dos pareceres técnico e jurídico, que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando, desta forma, as regras previstas no artigo 26 da DN 217/17.

Determino o arquivamento do Processo Administrativo 10582/2008/001/2009, do empreendimento Areias Manerra Ltda. - CNPJ 01.415.163/0001-06, localizado no município de Pedro Leopoldo, MG, com fulcro no §5º, do artigo 26, da DN COPAM 217/17.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2021.

Breno Esteves Lasmar

Superintendente Regional de Regularização Ambiental – SUPRAM CM



Documento assinado eletronicamente por **Breno Esteves Lasmar, Superintendente**, em 27/07/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32843703** e o código CRC **7D89E69C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0035872/2021-77

SEI nº 32843703

Criado por [03022150695](#), versão 2 por [03022150695](#) em 27/07/2021 11:08:06.